

Município de Itaperuna Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

LEI Nº 887 DE 20 DE JANEIRO DE 2020

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ, decreta e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte

LEI:

- **Art.** 1º Ficam as agências bancárias dos setores público e privado e as cooperativas de crédito, em funcionamento no Município de Itaperuna, obrigadas a contratar vigilância armada, diuturnamente, perfazendo as 24 (vinte e quatro) horas do dia, inclusive nos finais de semana e feriados.
- § 1º Os vigilantes, referidos no *caput* deste artigo, deverão permanecer no interior da instituição financeira, em local seguro para que possam se proteger quando da ocorrência de sinistro, num período de 24 horas.
- § 2º As instituições bancárias deverão disponibilizar no local específico para os vigilantes, botão de pânico e terminal telefônico, para acionar rapidamente a polícia, além de dispositivo que acione a central de vigilância da empresa.
- **Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, vigilantes são aquelas pessoas adequadamente preparadas, com formação adequada para o ofício, devidamente regulamentado pela legislação pertinente.
- **Art. 3º** Para o exercício da função, os vigilantes deverão dispor de escudo de proteção ou cabine, medindo, no mínimo, 2 m (dois metros) de altura contendo assento apropriado.
- **Art.** 4º As instituições bancárias e as cooperativas de crédito, e ainda as Casas Lotéricas e estabelecimentos que exerçam serviços de correspondente bancário deverão instalar nas suas dependências, câmeras de circuito interno para gravação de imagens em:
- I todos os acessos destinados ao público;
- II suas entradas e saídas;
- III lugares estratégicos, nos quais se possa ver o seu funcionamento e a movimentação de pessoas em seu interior.
- § 1º Na parte externa frontal dos estabelecimentos referidos no *caput* deste artigo, deverá haver, no mínimo, 2 (duas) câmeras para gravação de imagens.



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

§ 2º Novos postos de atendimento, para funcionamento e obtenção do alvará deverá estar de acordo com a Lei.

Art. 5º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal, sendo a Secretaria da Receita o órgão responsável pelas providências administrativas e de fiscalização.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaperuna, 20 de janeiro de 2020.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO PREFEITO MUNICIPAL